SF/26381.22549-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.134. .....

.....

§ 2º Autorizada, a sociedade estrangeira pode instalar estabelecimentos subordinados no País.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do dispositivo é a seguinte:

§ 2º Autorizada, a sociedade estrangeira pode ser sócia ou acionista de sociedade brasileira, bem como instalar estabelecimentos subordinados no País.

O dispositivo, vinculado com a nova redação proposta no caput, leva a conclusão de que, para serem acionistas de sociedades anônimas brasileiras, as sociedades estrangeiras dependerão de uma autorização específica, o que seria uma mudança negativa.

Sendo assim, nossa proposta recomenda a supressão do trecho a respeito de participação societária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5926986113

SF/26381.22549-90 (LexEdit)

Sala da comissão, 2 de março de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5926986113